

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0411/78

PROC. DRE-C Nº 10950/78

REAUTUADO EM 12/3/79

REAUTUADO EM 10/9/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ALIMENTAR (SAMA), DE BRAGANÇA PAULISTA.

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO B. SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1371 /79 - CP - APROV. EM 14 /11 /79

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - O Serviço Assistencial Médico Alimentar - SAMA - de Bragança Paulista, solicitou renovação de convênio com a Secretaria de Estado da Educação objetivando a prorrogação do afastamento de 1 (hum) professor Nível I e de subvenção para contratar um docente para ministrar aulas no ensino de 1º grau.

1.2 - A entidade apresentou, juntamente com sua solicitação, relação dos alunos que constituiriam uma classe de 2º série de 1º grau, obedecendo ao disposto no artigo 3º, inciso I, Resolução SE nº 86/78.

1.3 - Com base na referida informação, a ATPCE elaborou minuta de convênio que foi submetida a este Conselho e aprovada pelo Parecer CEE nº 426/79, oriundo da Comissão de Planejamento, na sessão plenária de 18/4/79.

1.4 - Alegando que o SAMA fazia jus a dois Professores Nível I, a Presidente da referida entidade recusou-se a assinar o convênio.

1.5 - A Equipe Técnica da ATPCE, revendo a matéria, constatou que realmente houve equívoco e propôs nova minuta. Por esse novo ajuste, a SE concede afastamento de um Professor e subvenciona a entidade com importância destinada a contratar outro Professor Nível I.

1.6 - A nova minuta, aprovada pelo Sr. Secretario - após diligência solicitada pela Comissão de Planejamento - voltou a este Conselho em 15/10/79.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços materiais e humanos no sentido de apoio a entidades particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino.

2.2 - A minuta do Convênio inclui 13 (treze) cláusulas, sendo mais importantes as seguintes:

2.2.1 - Cláusula Primeira:- define os objetivos do Convênio: visa ao funcionamento de duas classes de ensino de 1º grau.

2.2.2 - Cláusula Segunda:- estabelece que a SE deverá:

a) destinar subvenção anual de Cr\$ 77.402,00 para a contratação de 1 professor Nível I que regerá uma classe. A importância mencionada é fixada na cláusula terceira;

b) colocar a disposição da entidade um professor nível I para regência de uma classe.

2.3.3 - Cláusula Sexta:- define à conta de que elemento econômico ocorrerão as despesas.

2.3.4 - Cláusula Nona:- informa que o Professor afastado será posto à disposição da Delegacia de Ensino que controlará técnica e administrativamente sua vida funcional (cláusula décima).

2.3.5 - Cláusula Décima Segunda:- estabelece o prazo do Convênio: entra em vigor a 1º de janeiro a 31/12/79, podendo sua prorrogação ou denúncia ser solicitada pelas partes convenientes. Garantir-se-á a vigência do Convênio até o termino do ano letivo a fim de não prejudicar os alunos.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Serviço Assistencial Médico Alimentar - SAMA - de Bragança Paulista visando á instalação de 2 (duas) classes de ensino de 1° grau.

São Paulo, 9 de novembro de 1979.

João Baptista Salles da Silva  
RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamazo Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1979.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979.

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE